



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 40/2010

Institui o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

Art. 1º Os cidadãos que possuem o Bloco de Produtor Rural do município de Pato Branco receberão gratuitamente e anualmente atualizado o Calendário Agropecuário que além dos dias e meses do ano civil deverá conter as seguintes informações:

- I - Evite queimadas perto de florestas e de lavouras de plantio direto na palha.
- II – É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI - Proteja-se.
- III - Evite a contaminação ambiental. Preserve a natureza.
- IV - É obrigatória a devolução da embalagem vazia
- V – O Calendário de cronograma da devolução das embalagens de agrotóxicos (tríplice lavagem), conforme disposto nas Leis Federais nº 9.974/00 e nº 4.074/02.
- VI – Os meses da campanha de vacinação dos animais contra a febre aftosa, brucelose e outras doenças.
- VII – Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município, de forma resumida, os deveres, as obrigações e a responsabilidade quanto à conservação de solos, de estradas rurais, do meio ambiente e de proteção de fontes, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.
- VIII – Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município de forma resumida, os benefícios e os direitos que possuem perante o município no atendimento de serviços em infra-estrutura básica, indispensável para uma atividade



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



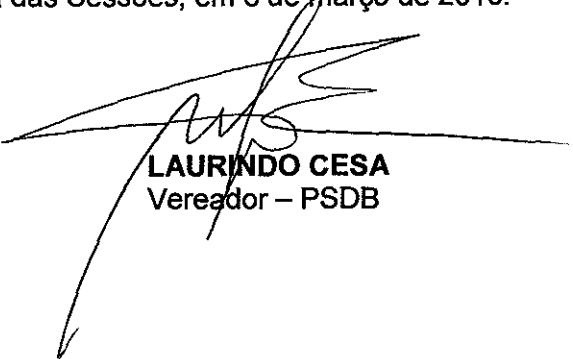
agropecuária de qualidade e qualidade de vida no campo, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.

Art. 2º Além de outras ilustrações o calendário deverá conter os símbolos do município, ficando expressamente vedada a sua utilização com sinais ou nomes que caracterize promoção pessoal por parte de quem de competência.

Art. 3º A dotação orçamentária, coordenação, supervisão, controle e distribuição será competência da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2010.


LAURINDO CESA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

3
Câmara Mun. de Pato Branco
Fis. 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2010

O Projeto de Lei tem por objetivo levar informações aos trabalhadores da área rural do município.

As pessoas que residem na área rural, nem sempre conseguem acompanhar pelos meios de comunicação social as diversas campanhas desenvolvidas durante o ano citando, por exemplo, as campanhas para prevenir intoxicações no manuseio e na aplicação de agrotóxicos, de devolução de embalagens tóxicas vazias e de vacinação em massa dos animais contra a febre aftosa e outras enfermidades por estarem sempre ocupados com o trabalho rural que exige atender varias frentes durante o dia, pois são diferentes serviços que não comportam levar juntos aparelhos receptores de som ou imagem.

Podemos citar também, as embalagens e os próprios receituários de instruções de manuseio e os cuidados com o uso de agrotóxicos que são extensas e com letras diminutas que exigem muito esforço e tempo para a sua leitura e interpretação por serem extremamente técnicas.

Para que essas pessoas tenham ao menos em mãos frases de alerta impressas quanto ao cuidado e proteção à sua saúde e de seus familiares bem como outras obrigações de seu interesse que virão no decorrer do ano, nos levou a elaborar este projeto de lei para a sua deliberação em plenário.

Sabemos que o calendário sempre obteve um lugar de destaque nas residências das famílias brasileiras e este costume se perpetuou e permanece firme e intocável até os dias atuais, principalmente nas áreas interioranas do país.

Portanto, imaginem a utilidade de um calendário deste gênero pendurado na parede da sala ou da cozinha onde diariamente é consultado e que tenha as principais informações e orientações quanto à proteção da saúde humana e animal e de cuidados na preservação da natureza e outros deveres e direitos de interesse de toda a atividade rural.

Certamente será de fundamental importância, justificando plenamente a sua instituição.

Pensem nisso, enquanto há tempo

Pato Branco, 8 de março de 2010.

Laurindo Cesa – PSDB
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de março de 2010.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 40/2010**

O nobre vereador Laurindo Cesa propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo instituir o calendário agropecuário do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que as pessoas que residem na área rural nem sempre conseguem acompanhar pelos meios de comunicação social as diversas campanhas desenvolvidas durante o ano, de sorte que o calendário sempre teve um lugar de destaque nas residências do Município, mormente na área rural.

É o resumo.

A matéria objeto do Projeto, talvez, poderia ser encarada como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

Aliás, ao analisar o art. 3º, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal¹, aduzindo que a lei objeto do projeto estaria determinando nova atribuição à Secretaria da Agricultura. Por outro lado, poderá ultrapassar o disposto na norma se considerar o projeto bom ao interesse público.

Todavia, a feitura de calendário agropecuário com a intenção inserir informações resumidas de previsão legal federal, estadual e/ou municipal atende em tudo o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública.

Da mesma forma, a colocação de frases educativas direcionadas aos agricultores mostra-se medida de extrema razoabilidade, de tal sorte que o custo da

¹ Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...] III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



confecção dos calendários poderá ser baixíssimo se comparar com os benefícios que eventualmente serão causados.

Em que pese a obrigação (moral e legal) de todo o cidadão ter conhecimento da lei, não podendo de escusar de seu cumprimento alegando que a não conhece (art. 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil), é dever da Administração Pública levar a informação da legislação à população, mostrando-se medida de extrema razoabilidade confeccionar calendários com informações legais e frases educativas voltadas aos agricultores.

Portanto, o fundamento jurídico da normal tramitação desta lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, o que, em última análise, fará com que a Administração Pública atenda ao princípio da legalidade, vez que fará cumprir as determinações legais concernentes aos direitos e deveres do homem do campo.

Outrossim, a medida buscada pela lei em análise, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos elevados à Secretaria da Agricultura, oportunidade que se anexa cópia da dotação orçamentária para o ano corrente concernente ao Gabinete da Secretaria da Agricultura.

De mais a mais, em atenção à técnica legislativa, recomenda-se que os incisos I, II, III e IV sejam objetos de um parágrafo específico (no caso, parágrafo único), por se tratarem de frases educativas, sem cunho de informação legislativa. Em consequência, os incisos V, VI, VII e VIII deverão ser renumerados.

Assim, sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto em testilha, cabendo à apreciação de mérito aos nobres vereadores.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Renato Ferreira
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho

Exercício de 2010 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Folha: 65

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Código.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Orcamentaria: 11.01 GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA

Código	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
1.000.0000.0.000.000	Agricultura		125.000,00		125.000,00
1.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		125.000,00		125.000,00
20.122.0029.0.000.000	Manter as atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura, coordenando e acompanhando todas as atividades		125.000,00		125.000,00
-0.122.0029.2.065.000	Manutencao das atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura		125.000,00		125.000,00
1.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		80.000,00		80.000,00
1.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		18.000,00		18.000,00
1.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		4.000,00		4.000,00
1.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		10.000,00
1.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00		3.000,00
1.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00		5.000,00
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		5.000,00
	Manuter as atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura				
Total Unidade Orcamentaria.....			125.000,00		125.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2010

Busca o nobre Vereador Laurindo Cesa -PSDB, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir o calendário agropecuário no Município de Pato Branco.

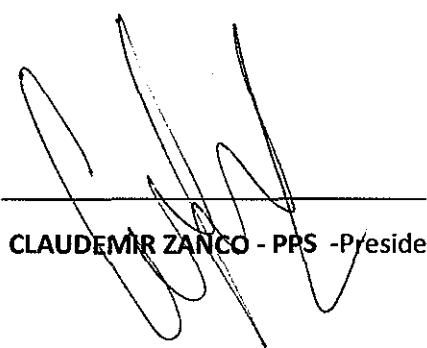
Justifica o nobre autor que as pessoas que residem na área rural nem sempre conseguem acompanhar pelos meios de comunicação social as diversas campanhas desenvolvidas durante o ano, de sorte que o calendário sempre teve um lugar de destaque nas residências do município, mormente na área rural.

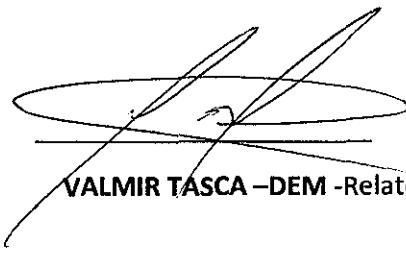
Segundo o autor o Calendário Agropecuário deverá conter algumas informações como por exemplo: Evite queimadas perto de florestas e lavouras de plantio direto na palha, a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, evite a contaminação ambiental, preserve a natureza, bem como em relação a obrigatoriedade da devolução de embalagens de agrotóxicos com cronograma de devolução e campanhas de vacinação tudo embasado em legislações estaduais municipais e federais.

A matéria se encontra em conformidade com as normas, razão pela qual após análise do referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 18 de março de 2010.


CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente


VALMIR TASCA -DEM -Relator


ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto
Luis

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2010

O Vereador Laurindo Cesa - PSDB através do Projeto de Lei nº 40/2010, que tem o objetivo de intituir o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

As pessoas que residem na área rural nem sempre conseguem acompanhar pelos meios de comunicação social as diversas campanhas desenvolvidas durante o ano, de sorte que o calendário sempre teve um lugar de destaque nas residências do Município principalmente na área rural.

Sendo que também o calendário agropecuário com a intenção de inserir informações resumidas de previsão legal federal, estadual e/ou municipal atende em tudo o princípio da publicidade a que está ligado a Administração Pública.

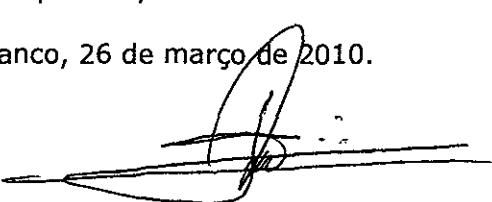
A colocação de frases educativas direcionadas aos agricultores mostra-se medida de extrema razoabilidade, de tal sorte que o custo da confecção dos calendários poderá ser baixíssimo se comparar com os benefícios que eventualmente serão causados.

Para a aplicação e a efetiva implementação do referido programa é necessário e imprescindível a análise pelos órgãos competentes.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de março de 2010.


Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro


Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator


William Cesar Pollonio Machado (PMDB) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO / PR
Protocolo Geral - 05/04/2010-09:55 - 0004971/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2010

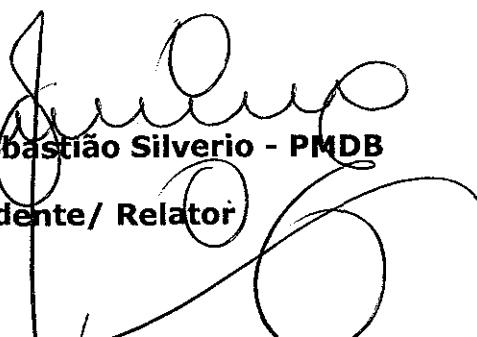
O vereador Laurindo Cesa - PSDB busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 40 /2010, que tem o objetivo de instituir o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

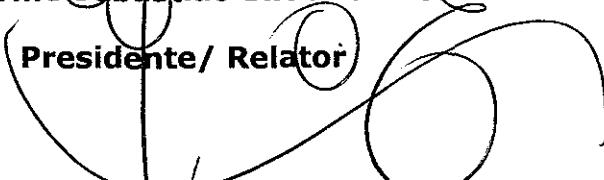
Observando as justificativas ao projeto, consideramos importante que as pessoas que residem no campo tenham acesso facilitado à informações pertinentes a seu dia-a-dia não somente pelos meios de comunicação.

Após análise e conforme consta em documento em anexo que no quesito financeiro está previsto dotação orçamentária, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

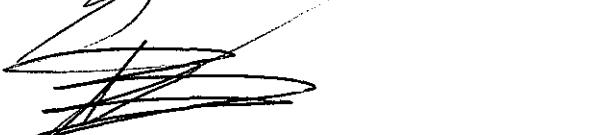
É o nosso parecer.

Pato Branco, 30 de março de 2010.


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB


Presidente/ Relator


Luiz Augusto Silva - DEM


Nelson Bertani - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo 0001 - 12-abr-2010 - 15:59:00-0300-1/1

O vereador **Guto Silva – DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ADITIVA ao artigo 1º, do **Projeto de Lei nº 40/2010**, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB, que Institui o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

12.04.2010 – Retirada a pedido do autor

EMENDA ADITIVA:

Adiciona à redação do artigo 1º o **inciso IX**, do Projeto de Lei nº 40/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...).

IX – Preserve as fontes de água, e receba incentivos financeiros (Lei nº3.330 de 2 de Março de 2010, Projeto Água Viva)."

acima redação inserida financeiros.
neste artigo.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 12 de Abril de 2010.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 40/2010, que institui o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

EMENDA ADITIVA

APROVADO	
Data	12 / 4 / 2010
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

com 6 votos a favor e 3 ausentes. Ausentes: Claudemir Lemos, Dalmir Sarsa e Gilmar Maccari.

Acresce os incisos IX , X e XI ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 40/2010, com a seguinte redação:

IX - Preserve as nascentes de sua propriedade, Água potável é sinônimo de saúde.

X – Preserve a mata ciliar, ela é tão importante para a proteção de rios e lagos, como são os cílios para nossos olhos.

XI – Mantenha a reserva legal, para um manejo florestal sustentável e protegido.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO	
Data	12 / 4 / 2010
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

com 6 votos a favor e 3 ausentes: Claudemir Lemos, Dalmir Sarsa e Gilmar Maccari.

Modifica a redação do inciso I, do Art. 1º do Projeto de Lei nº 40/2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

I – É proibido queimadas, conforme Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6514/2008.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO	
Data	12 / 4 / 2010
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

com 6 votos a favor e 3 ausentes: Claudemir Lemos, Dalmir Sarsa e Gilmar Maccari.

Modifica a redação do inciso VI do Art. 1º do projeto de Lei nº 40/2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

JCB

CLM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VI – Vacine seu gado com idade até 24 meses, contra a febre aftosa, e faça exames de tuberculose nos meses de **Maio e Novembro**, brucelose e outras doenças em animais de 3 a 8 meses, nos meses de **Janeiro, Maio e Setembro**.

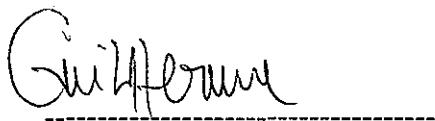
Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 12 de Abril de 2010.



NELSON BERTANI – PDT

VEREADOR







Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 40/2010

Institui o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

Art. 1º Os cidadãos que possuem o Bloco de Produtor Rural do Município de Pato Branco receberão gratuitamente e anualmente atualizado o Calendário Agropecuário, que além dos dias e meses do ano civil deverá conter as seguintes informações:

I – É proibido queimadas, conforme Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

II – É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI – Proteja-se.

III – Evite a contaminação ambiental. Preserve a natureza.

IV – É obrigatória a devolução de embalagem vazia.

V – O calendário de cronograma da devolução das embalagens de agrotóxicos (tríplice lavagem), conforme disposto nas Leis Federais nº 9.974/2000 e nº 4.074/2002.

VI – Vacine seu gado com idade até 24 meses, contra a febre aftosa e faça exames de tuberculose nos meses de maio e novembro; brucelose e outras doenças em animais de 3 a 8 meses, nos meses de janeiro, maio e setembro.

VII – Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município, de forma resumida, os deveres, as obrigações e a responsabilidade quanto à conservação de solos, de estradas rurais, do meio ambiente e de proteção de fontes, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.

VIII – Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município de forma resumida, os benefícios e os direitos que possuem perante o município no atendimento de serviços em infra-estrutura básica, indispensável para uma atividade agropecuária de qualidade e qualidade de vida no campo, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.

IX – Preserve as nascentes de sua propriedade e receba incentivos financeiros. Água potável é sinônimo de saúde.

X – Preserve a mata ciliar! Ela é tão importante para a proteção de rios e lagos, como são os cílios para nossos olhos.

XI – Mantenha a reserva legal, para um manejo florestal sustentável e protegido.

Art. 2º Além de outras ilustrações o calendário deverá conter os símbolos do município, ficando expressamente vedada a sua utilização com sinais ou nomes que caracterize promoção pessoal por parte de quem de competência.

Art. 3º A dotação orçamentária, coordenação, supervisão, controle e distribuição será competência da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 40/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4869 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 3.364, DE 4 DE MAIO DE 2010.

Institui o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cidadãos que possuem o Bloco de Produto Rural do Município de Pato Branco receberão gratuitamente e anualmente atualizado o Calendário Agropecuário, que além dos dias e meses do ano civil deverá conter as seguintes informações:

I - É proibido queimadas, conforme Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

II - É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI – Proteja-se.

III - Evite a contaminação ambiental. Preserve a natureza.

IV - É obrigatória a devolução de embalagem vazia.

V - O calendário de cronograma da devolução das embalagens de agrotóxicos (tríplice lavagem), conforme disposto nas Leis Federais nº 9.974/2000 e nº 4.074/2002.

VI - Vacine seu gado com idade até 24 meses, contra a febre aftosa e faça exames de tuberculose nos meses de maio e novembro; brucelose e outras doenças em animais de 3 a 8 meses, nos meses de janeiro, maio e setembro.

VII - Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município, de forma resumida, os deveres, as obrigações e a responsabilidade quanto à conservação de solos, de estradas rurais, do meio ambiente e de proteção de fontes, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.

VIII - Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município de forma resumida, os benefícios e os direitos que possuem perante o município no atendimento de serviços em infra-estrutura básica, indispensável para uma atividade agropecuária de qualidade e qualidade de vida no campo, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.

IX - Preserve as nascentes de sua propriedade e receba incentivos financeiros. Água potável é sinônimo de saúde.

X - Preserve a mata ciliar! Ela é tão importante para a proteção de rios e lagos, como são os olhos para nossos olhos.

XI - Mantenha a reserva legal, para um manejo florestal sustentável e protegido.

Art. 2º Além de outras ilustrações o calendário deverá conter os símbolos do município, ficando expressamente vedada a sua utilização com sinais ou nomes que caracterize promoção pessoal por parte de quem de competência.

Art. 3º A dotação orçamentária, coordenação, supervisão, controle e distribuição será competência da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 40/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 40/2010

RECEBIDO EM: 8 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 40/2010

SÚMULA: Institui o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.
(O Bloco de Produtor Rural deverá conter diversas informações – ex: proibido queimadas, preserve a natureza, devolução embalagens de agrotóxicos, conservação de estradas rurais, do meio-ambiente, do solo, das fontes)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de março de 2010

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de março de 2010

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de março de 2010

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de abril de 2010

Aprovado Com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de abril de 2010

Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências, com emendas

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT

Aprovado com **emenda aditiva** e **emendas modificativas** assinadas pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM e Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de abril de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 143/2010

Lei nº 3364, de 4 de maio de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4869, do dia 5 de maio de 2010